

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 4º Paraná Bom de Bola, Fase Regional, realizada no município de Lindoeste, tendo em pauta o processo nº TP 003/2024, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos **APARECIDA DONADONI**, árbitra da modalidade de Futebol, punida a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD, tendo sido desclassificadas a punição prevista no artigo 232 do COJDD e **ABSOLVENDO** por unanimidade de votos, **ADEMAR DE JESUS CUCATO**, Coordenador de Arbitragem da modalidade de Futebol.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância agravante, Artigo 178 IV e uma atenuante Artigo 179 IV, a **APARECIDA DONADONI**, razão pela qual se equivalem, sendo mantida a pena-base em mesmo quantum.

Fica, portanto, **APARECIDA DONADONI**, árbitra da modalidade de Futebol, punida a pena de suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias com fundamento no artigo 227 do COJDD, sendo contada a partir da data do fato, 28/04/2024.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

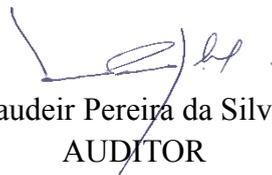
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Thiago Henrique Belphman do Amaral
AUDITOR



Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**



Fabiano Ocalchuk
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADOR



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICO

Curitiba/PR, 28 de julho de 2023.